# CÂMARAMUNICIPAL

Actor 034/25



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCESSO N.º 040/95

**PROJETO N.º 036/95** 

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Institui, no Município de Itapevi, órgão de
	Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON ITAPEVI
	determinando a criação, na Estrutura Adminis-
	trativa, de cargos destinados a compor o corpo
	de fiscalização."
	Lei 12+1195

DIGITALIZADO



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 023/95

Itapevi, 07 de julho de 1995

Senhor Presidente.

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que institui, no Município de Itapevi, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ITAPEVI, determinando a criação, na Estrutura Administrativa, de cargos destinados a compor o corpo de fiscalização.

Para viabilizar correta análise da propositura em tela, esclareço, a seguir, os motivos que a ensejaram:

Em 06 de setembro de 1994 foi editada, no Município, a Lei nº 1.209, dispondo sobre realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais pertinentes.

A Lei referida (doc. anexo) determinou a realização do convênio nos termos de instrumento anexo, sendo este a minuta do instrumento respectivo. A criação do órgão de proteção do consumidor a nível municipal, todavia, não foi estabelecida pela Lei em questão. Somente da minuta integrante desta se fez constar a necessidade de sua instituição.

Trata-se, no entanto, de condição essencial para possibilitar a atuação do órgão, visto que o vínculo na Estrutura Administrativa do Município é que viabiliza, à Fazenda Pública, a realização das despesas necessárias para a execução dos serviços (cessão de local específico para atendimento, mobiliário, materiais de trabalho e, inclusive, funcionários, tanto componentes do corpo de fiscalização quanto para realização dos serviços de apoio).

Assim sendo, as condições legais ainda ausentes para possibilitar a prestação de mais este serviço público estão estabelecidas na presente propositura.

Cumpre esclarecer, ainda, que a criação dos cargos definidos no Projeto de Lei é condição essencial para o reconhecimento dos funcionários como responsáveis pela espécie de fiscalização, ou seja, todo agente de fiscalização do órgão deverá portar carteira de identificação da função, de forma que os interessados na prestação do serviço possam adquirir a confiabilidade necessária.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

A referência salarial do cargo de Agente de Fiscalização do PROCON ITAPEVI foi definida em conformidade com o valor constante da Estrutura Administrativa para o cargo denominado Fiscal de Tributos Municipais, considerado equivalente. Também para o cargo de Coordenador de Fiscalização do PROCON ITAPEVI foi observada a equivalência salarial de cargos de mesmo nível de responsabilidade, ou seja, Assessor Administrativo (antigo Assessor Chefe), Encarregado da Zona Azul e Assessor para Meio Ambiente.

Sendo a instituição do PROCON ITAPEVI medida de real interesse da população do Município, dou à matéria o caráter de urgência. Assim sendo, solicito seja a apreciação realizada em sentido de urgência, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevome, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBEMOS

Pristre Paris SECHETARIA

SECHETARIA

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 1.209, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais pertinentes)

JOÃO CARLOS CARAFEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Esta do de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Munic<u>i</u> pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 890, de 05 de julho de 1989.

Itapevi, 0 de setembro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SÉRGIO BOSSAN Secretario de Regocios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 06 de setembro de 1994.

JORGE LUIZ PEREIRA DE AMBRADE Chefe de Gabinete

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06683-090 - ITAPEVI - SP



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO - LEI 1.209/94

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Peto presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, com sede nesta Capital, no Páteo do Colégio, nº 148, neste ato representada por seu fitular, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, o o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Hunicipal nº 1.209, de 06 de setembro de 1994, adiante denominado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convenío, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### OBJETO

Cláusula Primeira ~ O presente convênto tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e detesa do consumidor. com vistas co cumprimento das disposições do Código de Detesa do tonsumidor, da Lei Dolegada nº 4. de 26 de setembro do 1962, e das demats normas legats e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I e cooperação tecnica entre a **Secretaria** e o **Município**, para prestação de serviços de proteção e detesa do consumidor; e

II : cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatorias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único - o ordão de Proteção e Detesa do Consumidor de Preteitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Municipio

#### OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Clăusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Municipio assistência material e tecnica consistentes em:

 ${f I}$  — quanto á prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:





#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

- a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimentos e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;
- b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.
- II quanto à cooperação municipal no exercicio das atribuições fiscalizatorias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor\*
- a) formecer material impresso necessario ao exercicio da fiscalização pelo Município;
- b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização:
- c) fornecer credenciais de Agentes de fiscatização ao servidores publicos considerados aptos pela **Secretaria a**pos o treinamento de que trata a alinea anterior:
- d) manter informado o orgão local sobre a Jegislação pertinente em vigor; e
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

#### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete as

- ${f I}$  quanto a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:
- a) crial e manter órgão tocal de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessarios ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores publicos destinados a treinamento pela Secretaria;





# " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

- c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Detesa do Consumidor PROCON, ate o dia dez (10) de cada més, relatório dos serviços prestados pelo orgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria: e
- d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor PRUCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.
- II quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatorias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:
- a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao orgão local de Proteção e Defesa do Consumador, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Secretaria, por mejo da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumídor - PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria; e
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, peto Estado à Prefeitura, cinquenta por cento (50%) do montante arrecadado com multas derivadas de autos Javrados pelo Município.

Parágrafo 19 - Do repasse de verba feito ao Município, no minimo dez por cento (10%) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 29 Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, havera uma coordenação dos trabathos, que caberá à primeira.





" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Quinta - O presente convênto vigorará pelo prazo de um (U1) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual periodo, automática e sucessivamente, até o limite máximo de cinco (U5) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denuncia de qualquer deles com antecedência de sessenta (60) dias ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, ... de ... de 199...

ANTONIO DE SOUZA CORRÊA MEYER Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

> JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 036/95

(Institui, no Município de Itapevi, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ITAPEVI, determinando a criação, na Estrutura Administrativa, de cargos destinados a compor o corpo de fiscalização)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapevi, junto à Secretaria de Governo, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON ITAPEVI.

Art. 2º O PROCON ITAPEVI executará suas funções com a colaboração e apoio técnico da Divisão de Ação Regional da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SP, em conformidade com as disposições inseridas em convênio estabelecido com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, autorizado pela Lei Municipal nº 1.209, de 06 de setembro de 1994, objetivando cumprimento, no Município, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor.

Art. 3º Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, no Quadro de Provimento em Comissão, os cargos cuja denominação, referência salarial e número de vagas constam a seguir, destinados a compor o corpo de fiscalização do PROCON ITAPEVI:

Denominação do Cargo	Referência Salarial	Número de Vagas
Coordenador de Fiscaliza ção do PROCON ITAPEVI	XVI	01
Agente de Fiscalização do PROCON ITAPEVI	×v	02

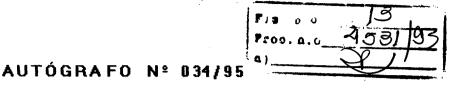
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO



(Projeto de Lei nº 036/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Institui, no Município de Itapevi, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ITAPEVI, determinando a criação, na Estrutura Administrativa, de cargos destinados a compor o corpo de fiscalização)

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapevi, junto à Secretaria de Governo, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON ITAPEVI.

Art. 2º O PROCON ITAPEVI executará suas funções com a colaboração e apoio técnico da Divisão de Ação Regional da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SP, em conformidade com as disposições inseridas em convênio estabelecido com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, autorizado pela Lei Municipal nº 1.209, de 06 de setembro de 1994, objetivando cumprimento, no Município, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor.

Art. 3º Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, no Quadro de Provimento em Comissão, os cargos cuja denominação, referência salarial e número de vagas constam a seguir, destinados a compor o corpo de fiscalização do PROCON ITAPEVI:

Denominação do Cargo	Referência Salarial	Número de Vagas
Coordenador de Fiscaliza ção do PROCON ITAPEVI	XVI	01
Agente de Fiscalização do PROCON ITAPEVI	×v	02

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões no 01 e no 02 ao Projeto de Lei no 036/95-DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

O Projeto em tela tem por escopo criar o PROCON - ITAPEVI, compondo também o seu corpo de fiscaliza - ção. O Projeto legalmente instituido, tem ainda como mérito estabelecer condições para que o consumidor no Município encontra meios de se defender dos maus fornecedores em suas / transações comerciais.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável ao Projeto conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de julho de 1.995

Comissão no 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERRAIKA DO MONTE

NORMA NUCZA SOUZA

ANTONIO DE CARLAS

BENEDYTO VAL FERRETRA

Comissão do 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIANROTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE BANT ANNA

VITAL DONCE DOS REIS

JOSE F. DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Proo. a. u 4581 45

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

20 de julho de 1.995.

ADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

2º Secretário - em exercício -

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Quero 036/95

LEI Nº 1.271, DE 24 DE JULHO DE 1995

(Institui, no Município de Itapevi, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ITAPEVI, determinando a criação, na Estrutura Administrativa, de cargos destinados a compor o corpo de fiscalização)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapevi, junto à Secretaria de Governo, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON ITAPEVI.

Art. 2º O PROCON ITAPEVI executará suas funções com a colaboração e apoio técnico da Divisão de Ação Regional da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SP, em conformidade com as disposições inseridas em convênio estabelecido com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, autorizado pela Lei Municipal nº 1.209, de 06 de setembro de 1994, objetivando cumprimento, no Município, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor.

Art. 3º Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, no Quadro de Provimento em Comissão, os cargos cuja denominação, referência salarial e número de vagas constam a seguir, destinados a compor o corpo de fiscalização do PROCON ITAPEVI:

Denominação do Cargo	Referência Salarial	Número de Vagas
Coordenador de Fiscaliza ção do PROCON ITAPEVI	XVI	01
Agente de Fiscalização do PROCON ITAPEVI	×v	02

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 TAPEVI - SP



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 24 de julho de 1.995.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SÉRGIN BUSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 24 de julho de 1995.

ALICE GONÇALMES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data

Itapevi, 07 de ju/ho de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SERGIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos